

## ESCOLA EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de novembro de 2023, às 10:00 horas (dez horas), em uma das dependências da Escola Edmundo Pinto de Almeida Neto situada á rua das Margaridas nº 260 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01, publicado no D.O.E. nº 13.649 de 07/11/2023, estando presentes os membros, Felipe do Nascimento Costa, Paula Pereira Freire Sampaio, e Vanderlei Valdez Nogueira e sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 03/2023 – regime de preço unitário por item e critério de menor preço**, objetivando a **Aquisição de material de custeio (pedagógico/expediente) e de capital (pedagógico/expediente) e contratação de serviços manutenção em ar condicionado**, para atender a necessidade da Escola Edmundo Pinto de Almeida Neto, no município de Porto Acre-Acre, conforme solicitação da Comissão permanente através do memorando nº 03/2023. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas:, **C SOUZA BATISTA, PAPELARIA AMAZONIA LTDA e A.A.C. ROCHA, LF SERVIÇOS – MEI E ANTONIO JOSE BAQUER DE BARROS MEI**. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos presentes e membros presentes. Isto feito foi concedido espaço para impugnações e houve manifestação a comissão observou a falta de certidões da empresa **ANTONIO JOSE BAQUER DE BARROS-MEI**. Após análise da documentação a comissão julgou habilitadas as empresas **C SOUZA BATISTA, PAPELARIA AMAZONIA LTDA e A.A.C. ROCHA, LF SERVIÇOS – MEI**. Continuando, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas concorrentes, dispondo as propostas apresentadas para conferência e análise pelos demais membros da Comissão presente, foi observado que somente duas empresas cotaram os itens de serviço, nisto conforme a lei 8666/93 Art. 22 §3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. e §7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite;* a comissão decidiu por repetir o convite e virtude não ter alcançado o número mínimo de participantes para os itens 24 e 25 de serviço. Isto feito, e estando as demais e referidas propostas de acordo com as exigências editalícias a Comissão registrou os valores cotados nas PLANILHAS DE PREÇOS CLASSIFICADOS POR ITEM, sendo a empresa; **C. SOUZA BATISTA vencedora dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 e 22 e a empresa PAPELARIA AMAZONIA LTDA vencedora dos ITENS 15, 16, e 23 e a empresa A. A. C. ROCHA vencedora do ITEN 17, os Itens 24 e 25 foram fracassados, pois não alcançou a quantidade mínima de habilitados**. Após a análise das propostas das empresas foram encaminhadas para apreciação e demais providências. E nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Vanderlei Valdez nogueira, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.

---

---

---